



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3952, de 21 de março de 2019.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64 de Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que para implantação do Projeto de Estação Compacta de Tratamento de Água e Reservatório para a Comunidade do Patrimônio do Rádio do município de Marilândia, conforme mapa físico do Projeto (anexo), o Poder Público Municipal necessitará de área particular,

CONSIDERANDO que a obra pública em questão é feita em caráter permanente, podendo, no decorrer dos anos, deixar de ser viável ou ter seu destino modificado em virtude de eventos incertos de intempéries, o que não aconselha a desapropriação do imóvel em questão, mesmo porque, a obra pública é compatível com a manutenção da propriedade ao particular, necessitando apenas onerar-se esta propriedade com um uso público cujo ônus é plenamente justificável pelo interesse público maior envolvido, em atendimento a toda coletividade;

CONSIDERANDO que se faz presente elevado interesse público na construção da Estação Compacta de Tratamento de Água, que beneficiará a população do Município de Marilândia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Prefeitura Municipal de Marilândia, as áreas de terras com total de 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), com fulcro nos Artigos 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo 1º, tem como proprietário o Sr. Valter Arrivabeni e sua esposa Dineia Pezzin Arrivabeni, área total de 377.500,00m², com registro no Cartório de Imóveis sob o nº 1/6.467, de ordem do Livro 02, cadastrada no Incra sob o nº 505.049.032.751-6, confrontantes com a área de a quem de direito pertencer, com situação em área de terreno rural, situado no Distrito de Sapucaia, no Município de Marilândia, duas áreas de terras, a primeira com área de 48,00 m², perímetro de 28,00, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°14'20" e distância de 6,00m até a estação M-2; 186°14'20" e distância de 5,00m até a estação M-3; 186°14'20" e distância de 3,00m, até a estação M-4; 276°14'20" e distância de 6,00m até a estação M-5 e 6°14'20" e distância 8,00m até a estação M-1, localizada próximo à Estrada, e a segunda com área de 36,00 m², perímetro de 24,00, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°17'20" e distância de 6,00m até a estação M-8; 205°17'20" e distância de 6,00m até a estação M-9; 295°17'20" e distância de 6,00m até M-6 e 25°17'20" e distância de 6,00m até a estação M-7, localizado no morro de terras, confrontando-se em ambos os lados com a área de a quem de direito pertencer. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º - Fica autorizado a Procuradoria do Município a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito instalar a Estação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Compacta de Tratamento de Água e seu Reservatório de Água para distribuição nas áreas indicadas.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Marilândia, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - A constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderá ser não onerosa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 21 de março de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/03/2019.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 21 / 03 / 20 19


SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1